

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 5517 700

Cables: OAU, ADDIS ABABA Fax: 251-11-5513039

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Sétima Sessão Ordinária

7 – 12 de Junho de 2015

Joanesburgo, ÁFRICA de SUL

EX.CL/925 (XXVII)

Original: Inglês

**RELATÓRIO SOBRE AS ACTIVIDADES DO CONSELHO
CONSULTIVO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A CORRUPÇÃO**

**ÁFRICAN UNION ADVISORY CONSELHO
CONSULTIVO ON CORRUPÇÃO**

المجلس الاستشاري للإتحاد الإفريقي
لمحاربة الفساد



**CONSEIL CONSULTATIF DE L'UNION
ÁFRICAINE SUR LA CORRUPÇÃO**

**CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO
AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO**

P.O Box 6071, ARUSHA, TANZANIA -Tel: +255 27 205 0030- Fax: +255 27 205 0031
Correio electrónico: info@auantiCorrupção.org *Portal electrónico:
www.auantiCorrupção.org

**SEXTO RELATÓRIO DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIÃO
AFRICANA SOBRE CORRUPÇÃO DESTINADO AO CONSELHO
EXECUTIVO (JUNHO DE 2015)**

**Arusha, Tanzânia
Maio de 2015**

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO.....	3
II.	COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA AUABC.....	3
	a. Composição.....	3
	b. Composição actual do Conselho Consultivo.....	3
	c. Funções.....	4
	d. Organização: Gabinete e Secretariado Executivo.....	4
	e. Finanças.....	5
III.	ACTIVIDADES.....	7
IV.	ACORDO COM PAÍS ANFITRIÃO.....	10
V.	PERSPECTIVAS E DESAFIOS.....	11
VI.	CONCLUSÃO.....	13
VII.	RECOMENDAÇÕES.....	13

I. INTRODUÇÃO

1. O Conselho Consultivo da União Africana para a Corrupção (AUABC) foi criado nos termos da alínea (a) do Nº5 do Artigo 22 da Convenção da União Africana para a Prevenção e Combate à Corrupção (AUCPCC), adoptada na Segunda Sessão Ordinária da Assembleia da União, realizada em Maputo (Moçambique) em Julho de 2003. A Convenção entrou em vigor no dia 5 de Agosto de 2006, trinta (30) dias após o depósito do décimo quinto (15º) instrumento de ratificação. Até à presente data, trinta e quatro (34) países procederam à ratificação da Convenção, sendo Estados Partes da mesma.

2. Em conformidade com o Nº 5 do Artigo 22 da Convenção, são as seguintes, *inter alia*, as funções e tarefas Conselho Consultivo:

“promover e encorajar a adopção de medidas e acções por Estados Partes como forma de impedir, detectar, punir e erradicar a corrupção e crimes afins em África” e “apresentar regularmente um relatório ao Conselho Executivo sobre os avanços feitos por cada Estado Parte no que se refere ao cumprimento das disposições da Convenção”.

II. COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO AUABC

a. Composição

3. O Conselho Consultivo é constituído por 11 membros, sendo cada um deles proposto pelos Estados Partes e eleito pelo Conselho Executivo com base numa lista de peritos. Os membros do Conselho Consultivo deverão ser da mais alta integridade e imparcialidade, assim como de reconhecida competência em questões relacionadas com a prevenção e combate à corrupção e infracções afins. Para a eleição de membros do Conselho Consultivo, o Conselho Executivo deverá assegurar uma representação adequada de mulheres, e uma representação geográfica equitativa. Os membros do Conselho Consultivo são personalidades independentes que desempenham as suas funções a título pessoal. São nomeados por um período de dois anos, renovável uma vez. O primeiro Conselho Consultivo foi nomeado em Janeiro de 2009. O actual Conselho Consultivo, que é o quarto, foi eleito em Janeiro de 2015 por um período de dois (2) anos.

b. Composição Actual do Conselho Consultivo

4. O actual Conselho Consultivo foi eleito em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015, sendo composto da seguinte forma:

- Sr. Jacques III ACHIAOU, **Côte d’Ivoire**
- Sra. Akossiwa AYENA, **Togo**
- Sra. Angèle BARUMPOZAKO, **Burundi**
- Sr. Daniel BATIDAM, **Gana**

- Sr. Ekwabi Webster Tekere MUJUNGU, **Tanzânia**
- Sr. Jean-Baptiste ELIAS, **Benim**
- Sra. Florence ZIYAMBI, **Zimbabwe**
- Sr. John KithomeTUTA, **Quénia**,
- Sr. Isa Ozi Salami, **Nigéria**
- Sr. Joseph Fitzgerald KAMARA, **Serra Leoa**
- Sr. Sefako Aaron SEEMA, **Lesoto**

c. Funções:

5. As funções do AUABC, que estão claramente enunciadas no Nº 5 do Artigo 22 da Convenção, são as seguintes:

- a) Promover e encorajar a adopção e aplicação de medidas contra a corrupção no continente;
- b) Recolher e documentar informações sobre a natureza e âmbito da corrupção e infracções afins em África;
- c) Conceber metodologias para análise da natureza e dimensão da corrupção em África, e disseminar informações e sensibilizar o público sobre os efeitos negativos da corrupção e infracções afins;
- d) Prestar assessoria a governos sobre como lidar com o flagelo da corrupção e infracções afins nas respectivas jurisdições nacionais;
- e) Recolher informações e analisar a conduta e comportamento de corporações multinacionais em África e disseminar tais informações junto de autoridades nacionais nomeadas ao abrigo do Nº1 do Artigo 18 da referida Convenção;
- f) Conceber e promover a adopção de códigos de conduta harmonizados para serem usados por entidades oficiais;
- g) Criar parcerias com a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a sociedade civil africana, organizações governamentais, intergovernamentais e não- governamentais a fim de facilitar o diálogo no combate à corrupção e infracções afins;
- h) Apresentar regularmente um relatório perante o Conselho Executivo sobre os avanços feitos por cada Estado Parte no que se refere ao cumprimento das disposições da Convenção; e
- i) Desempenhar quaisquer outras tarefas relacionadas com a corrupção e infracções afins que lhe possam ser atribuídas pelos órgãos deliberativos da União Africana.

d. Organização: Gabinete e Secretariado Executivo

i. O Gabinete da AUABC:

6. Durante a 17ª sessão ordinária realizada em Arusha, Tanzânia, de 4 a 8 de Maio de 2015, o Conselho Consultivo elegeu um novo Gabinete constituído pelos seguintes membros:

- Presidente, **Sr. Daniel Batidam**, Gana
- Vice-Presidente, **Sra. Florence Ziyambi**, Zimbabwe
- Relator, **Sr. John KithomeTuta**, Quénia

7. O Conselho Consultivo elege dentre os seus membros, um Gabinete constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator. Os membros do Gabinete são nomeados por um período de um (1) ano. O Gabinete assegura o planeamento e a coordenação das actividades do Conselho Consultivo, necessárias à execução das suas funções ao abrigo do Nº 5 do Artigo 22 da Convenção. O Gabinete pode representar o Conselho Consultivo em conferências ou reuniões regionais e internacionais relacionadas com as suas funções e mandato. O Gabinete pode, após disso informar a Comissão da União Africana (CUA) e em nome do Conselho Consultivo, estabelecer parcerias e celebrar acordos de cooperação com outras organizações ou instituições regionais ou internacionais que tenham os mesmos objectivos.

ii. O Secretariado do Conselho Consultivo

8. O Secretariado, que presta apoio substancial, profissional, administrativo e logístico ao Conselho Consultivo, é gerido por um Secretário Executivo. A sua estrutura organizativa conforma com as políticas e directivas gerais da União Africana (UA), sendo concebida para integrar funcionários profissionais, técnicos e administrativos.

➤ Os Funcionários do Secretariado

9. Presentemente, o quadro de funcionários do Secretariado é composto por apenas cinco (5) pessoas, nomeadamente:

- Funcionário Principal responsável por Questões Jurídicas e Políticas
- Técnica de Contas, que iniciou as suas funções em Agosto de 2014
- Documentalista
- Secretária Bilingue
- Motorista/ Estafeta

10. O Conselho Consultivo é da opinião que o actual Secretariado necessita urgentemente de mais funcionários, nomeadamente :

- Funcionário Principal responsável por Questões Económicas, nível P3 (já incluído na estrutura adoptada pelo Secretariado);
- Um Especialista de Informática;
- Um Ajudante de Contabilista; e
- Um Ajudante Administrativo.

11. O Relatório de Auditoria de 2013 recomendou que fossem preenchidos os dois últimos cargos por serem essenciais para se evitarem quaisquer conflitos de interesse que possam surgir no âmbito das obrigações da actual Técnica de Contas. Esta efectua requisições, compras e pagamentos destinados a produtos e serviços.

e. Financiamento

12. No que se refere a financiamento, o Conselho Consultivo faz notar que a dotação aprovada pelos Estados membros para 2015 é de USD739 436. Este orçamento destina-se apenas a fins operacionais. Foi igualmente aprovado o montante de \$1,603,479 sob a forma de fundos adicionais a serem obtidos junto de parceiros e destinados ao orçamento de programas do ano de 2015.

13. Infelizmente, o fundo que se previa viesse a ser disponibilizado por parceiros, ainda não se encontra na posse do Conselho Consultivo. Por conseguinte, as actividades no âmbito do programa não puderam ser levadas a cabo.

14. Os Estados membros ainda não financiaram o orçamento de programas do Conselho Consultivo desde a criação deste órgão. Os Estados membros preferiram atribuir aos parceiros a responsabilidade pelo financiamento das missões do Conselho Consultivo. Por essa razão, na Cimeira de Malabo, realizada em Junho de 2014, os Estados membros decidiram: "é indispensável que os Estados membros apoiem o Conselho Consultivo, incluindo em meios, com recurso ao orçamento da UA e a contribuições voluntárias, em vez de se depender sobremaneira de financiamentos de parceiros externos."

15. Com base nessa decisão, o Conselho Consultivo apresentou uma proposta orçamental referente a 2016 num montante de três milhões, seiscentos e oitenta e um mil e novecentos e oitenta dólares americanos (US\$ 3,681,980). Este montante abrange as seguintes rubricas:

Custos com Funcionários	831 982 \$EU
Custos Operacionais.....	1 177 519 \$EU
Despesas Patrimoniais.....	69 000 \$EU
Orçamento de Programas.....	1 603 479 \$EU

16. Por recomendação do Subcomité do Comité de Revisão de Pares, o Conselho Consultivo procedeu à revisão da proposta orçamental referente a 2016, voltando a apresentá-la nos seguintes moldes :

Custos com Funcionários	788 353 \$EU
Custos Operacionais.....	1 122 363 \$EU
Despesas Patrimoniais.....	69 000 \$EU
Orçamento de Programas.....	504 504 \$EU
Total da proposta orçamental de 2016, solicitado a Estados membros.....	2 484 220.00 \$EU

17. Este é o montante mínimo que o Conselho Consultivo solicita aos Estados membros.

III. ACTIVIDADES

a. Tomada de posse dos novos membros do Conselho Consultivo

18. No dia 4 de Maio de 2016, após terem sido eleitos e antes de assumirem as respectivas funções, os membros do novo Conselho Consultivo prestaram juramento perante o escrivão do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, que representava o Gabinete de Juristas Oficiosos da Comissão da União Africana. No acto de tomada de posse, os membros do Conselho Consultivo comprometeram-se solenemente a exercer com plena lealdade, discrição e consciência as funções e responsabilidades que lhes foram confiadas como titulares desse órgão; a cumprir os seus deveres fiel e imparcialmente; e a agir exclusivamente no interesse do combate à corrupção em África.

b. Sessão Inaugural do Conselho Consultivo

19. A sessão inaugural do novo Conselho Consultivo realizou-se na sede do Conselho Consultivo em Arusha de 4 a 8 de Maio de 2015. Todos os onze (11) membros eleitos encontravam-se presentes. Para além da eleição de membros do Gabinete (ver parágrafo 6 supra), os membros do Conselho Consultivo discutiram, entre outras coisas, a organização e funcionamento desse órgão, a dimensão da corrupção em África e a magnitude dos desafios com que iriam deparar. Tais desafios são enormes e complexos, e para lidar com eles o Conselho Consultivo necessita de recursos humanos e financeiros substanciais. Este foi, na essência, o apelo feito pelo Conselho Consultivo em comunicado final divulgado à margem da sessão.

c. Preparação do Relatório sobre a aplicação da Convenção da UA pelos Estados Partes

20. Em Maio, o Conselho Consultivo endereçou uma nota verbal aos Estados Partes, pedindo-lhe que preenchessem os questionários relativos à aplicação da

Convenção da UA sobre a Corrupção e a proceder à sua entrega o mais tardar até 31 de Julho de 2015. O Conselho Consultivo irá apresentar um relatório sobre a aplicação da Convenção pelos Estados partes no decurso da Cimeira da UA em Janeiro de 2016.

21. No ano transacto, foram poucos os Estados partes que responderam aos questionários acima mencionados. O Conselho Consultivo solicita aos Estados partes a que respondam aos questionários. A Cimeira de Janeiro de 2016 constituirá o ano de referência do relatório sobre a aplicação da Convenção sobre a Corrupção e que posteriormente será apresentado de dois em dois anos a fim de se avaliarem os esforços envidados pelos Estados partes no que se refere a essa mesma aplicação. As respostas de todos os Estados partes permitiriam que o Conselho Consultivo procedesse a uma correcta avaliação do combate à Corrupção em África, e desse pareceres abalizados aos Estados partes e à União Africana.

Lista de países que assinaram, ratificaram/ aderiram a Convenção da UA sobre Corrupção

Nº	PAÍS	DATA DE ASSINATURA	DATA DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO	DATA DE DEPÓSITO
1	Argélia	29/12/2003	23/05/2006	06/07/2006
2	Angola	22/01/2007	-	-
3	Benim	11/02/2004	20/09/2007	07/11/2007
4	Botswana	-	-	-
5	Burkina Faso	26/02/2004	29/11/2005	15/02/2006
6	Burundi	03/12/2003	18/01/2005	10/03/2005
7	Camarões	30/06/2008	-	-
8	República Centro-Africana	-	-	-
9	Cabo Verde	-	-	-
10	Chade	06/12/2004	-	-
11	Côte d'Ivoire	27/02/2004	14/02/2012	05/11/2012
12	Comores	26/02/2004	02/04/2004	16/04/2004
13	Congo	27/02/2004	31/01/2006	24/04/2006
14	Djibuti	15/11/2005	-	-
15	República Democrática do Congo	05/12/2003	-	-
16	Egipto	-	-	-
17	Guiné Equatorial	30/01/2005	-	-
18	Eritreia	25/04/2012	-	-
19	Etiópia	01/06/2004	18/09/2007	16/10/2007
20	Gabão	29/06/2004	02/03/2009	08/04/2009
21	Gâmbia	24/12/2003	30/04/2009	09/07/2009
22	Gana	31/10/2003	13/06/2007	20/07/2007

23	Guiné-Bissau	21/01/2006	23/12/2011	04/01/2012
24	Guiné	16/12/2003	05/03/2012	12/04/2012
25	Quênia	17/12/2003	03/02/2007	07/03/2007
26	Líbia	05/11/2003	23/05/2004	30/06/2004
27	Lesoto	27/02/2004	26/10/2004	05/11/2004
28	Libéria	16/12/2003	20/06/2007	20/07/2007
29	Madagáscar	28/02/2004	06/10/2004	09/02/2005
30	Mali	09/12/2003	17/12/2004	14/01/2005
31	Malawi	-	26/11/2007	27/12/2007
32	Moçambique	15/12/2003	02/08/2006	24/10/2006
33	Mauritânia	30/12/2005	-	-
34	Maurício	06/07/2004	-	-
35	Namíbia	09/12/2003	05/08/2004	26/08/2004
36	Nigéria	16/12/2003	26/09/2006	29/12/2006
37	Níger	06/07/2004	15/02/2006	10/05/2006
38	Rwanda	19/12/2003	25/06/2004	01/07/2004
39	África do Sul	16/03/2004	11/11/2005	07/12/2005
40	República Árabe Saharai Democrática	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
41	Senegal	26/12/2003	12/04/2007	15/05/2007
42	Seicheles	-	01/06/2008	17/06/2008
43	Serra Leoa	09/12/2003	03/12/2008	11/12/2008
44	Somália	23/02/2006	-	-
45	São Tomé e Príncipe	01/02/2010	-	-
46	Sudão do Sul	24/01/2013	-	-
47	Sudão	30/06/2008	-	-
48	Swazilândia	07/12/2004	-	-
49	Tanzânia	05/11/2003	22/02/2005	12/04/2005
50	Togo	30/12/2003	14/09/2009	22/10/2009
51	Tunísia	27/01/2013	-	-
52	Uganda	18/12/2003	30/08/2004	29/10/2004
53	Zâmbia	03/08/2003	30/03/2007	26/04/2007
54	Zimbabwe	18/11/2003	17/12/2006	28/02/2007

d. Passagem em Revista (da aplicação) do Plano Estratégico de 2011-2015

22. Em 2011, o Conselho Consultivo adoptou um Plano Estratégico referente a 2011-2015. O Plano Estratégico 2011-2015 do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção constitui um quadro que fornece orientações quanto às iniciativas a serem levadas a cabo pelos membros do Conselho Consultivo e pelo Secretariado, tendo em vista a materialização a curto prazo da visão do Conselho Consultivo, designadamente a de haver "uma organização eficaz que preste apoio adequado aos Estados membros na aplicação sustentável da Convenção da UA e no combate à

Corrupção em África" até 2015. O Plano Estratégico organiza as actividades do Conselho Consultivo em 4 eixos ao longo de cinco anos. Os eixos são os seguintes:

- Eixo Estratégico 1: Apoio à execução da Convenção
- Eixo Estratégico 2: Aumento de tomada de consciência sobre a Convenção e da visibilidade do Conselho
- Eixo Estratégico 3: Criação de Parcerias
- Eixo Estratégico 4: Eficiência organizacional do Conselho Consultivo, fiscalização e avaliação

23. Devido à falta de fundos, nenhum dos quatro (4) eixos de actividades foi até à data posto em prática. Todavia, o Conselho Consultivo decidiu na sua última sessão avaliar o Plano Estratégico de 2011-2015 nos finais de 2015 e adoptar um novo Plano Estratégico, estando a sua execução marcada para ter início em Janeiro de 2016.

24. Uma vez que essas actividades não foram planeadas no orçamento de 2015, o Conselho Consultivo solicita aos Estados membros a fazerem uma dotação orçamental suplementar de USD 50 000 para apoio de uma parte do orçamento global destinado a tais actividades no valor de USD75 000. Parceiros técnicos (instituições e associações que combatem a corrupção em África) e parceiros financeiros que podem dotar o novo plano de fundos, serão convidados para o seminário de avaliação do Plano Estratégico 2011-2015 e de adopção do novo plano estratégico.

e. Cooperação entre a Comissão e o Conselho Consultivo da UA

25. Em conformidade com o parágrafo 4 da Decisão (Doc. EX.CL/860(XXV) do Relatório de Actividades do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção, em que se solicita à Comissão e ao Conselho Consultivo da UA a reforçarem a cooperação, o Presidente do Conselho Consultivo reuniu-se com o Comissário para os Assuntos Políticos e com o Vice-Presidente da Comissão no decurso de uma visita efectuada recentemente à CUA. Os dois órgãos da UA realizaram uma reunião de trabalho em 21 de Maio de 2015, durante a qual reflectiram sobre o mecanismo destinado a valorizar essa cooperação.

26. O Conselho Consultivo congratula a presidência da Comissão e os respectivos funcionários por esta grande iniciativa e reafirma a sua disponibilidade em contribuir para o sucesso dos nobres ideais da União Africana.

IV. ACORDO COM PAÍS ANFITRIÃO

27. Em Adis Abeba a 18 de Janeiro de 2013, a República Unida da Tanzânia e a União Africana assinaram o Acordo de País Anfitrião relativo à sede do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção a ser estabelecida em Arusha.

28. Nos termos desse acordo, o governo criou condições para que o Conselho Consultivo se estabelecesse em Arusha. Em 8 de Maio de 2015, o governo

tanzaniano apresentou ao Conselho Consultivo um projecto de investimento imobiliário destinado a alojar os escritórios do Conselho Consultivo. O projecto foi adoptado pelo Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo espera tomar posse das instalações nos princípios de 2017.

29. O Conselho Consultivo deseja agradecer ao governo da República Unida da Tanzânia os meios que continua a conceder ao Conselho Consultivo.

V. PERSPECTIVAS E DESAFIOS (visão do Conselho Consultivo)

a. 100% de ratificações da Convenção por Estados membros em dois anos

30. Presentemente, a União Africana, através da sua Agenda 2063, procura "construir uma África integrada, próspera e pacífica, apoiada e gerida pelos seus próprios cidadãos e representando uma força dinâmica na arena mundial". Há africanos que ainda levam uma vida de grandes privações, a ponto de terem perdido a esperança de um amanhã melhor: não têm salas de aula, infra-estruturas hospitalares e outros meios básicos, embora Deus tenha abençoado África com imensos recursos naturais.

31. A corrupção, este flagelo que não conhece fronteiras, alastrou-se exponencialmente no nosso continente. Debilita a democracia e as regras de Direito e cria instabilidade política e social; entrava os objectivos do desenvolvimento no nosso continente. África deve combater a corrupção se quiser atingir os objectivos da agenda 2063.

32. Apreensivos quanto ao impacto devastador da corrupção na estabilidade política e no desenvolvimento económico e social dos países africanos, os chefes de Estado e de governo da União decidiram em Maputo, Moçambique, a 11 de Julho de 2013 adoptar a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção.

33. Doze anos após a adopção da Convenção e nove anos depois dela ter entrado em vigor (5 de Agosto de 2006), esse instrumento conta com mais de 54 Estados membros, 48 assinaturas, 35 ratificações/adesões. 19 Estados ainda não ratificaram a Convenção. Porém, 48 Estados membros da UA ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre Corrupção. Apenas cinco (5) Estados membros da UA ainda não o fizeram. Destes cinco (5) Estados membros, quatro não assinaram a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção nem a Convenção das Nações Unidas sobre Corrupção. Infelizmente, esta situação afigura-se dramática para o continente pois há o risco dela vir a dar lugar a um antro de agentes da indústria da corrupção transnacional, que de uma maneira ou de outra tentam contornar as leis que penalizam a corrupção.

34. Por conseguinte, no seu quarto mandato o Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção traçou como objectivo a ratificação da Convenção por parte dos 19 Estados que ainda não o haviam feito até então. Nenhuma ordem jurídica

africana servirá de resguardo contra a corrupção pelo facto dos Estados membros da UA terem ratificado a Convenção sobre a corrupção.

b. A União Africana deve ser uma ‘força dinâmica na arena internacional’ na luta contra a corrupção

➤ ***A União Africana deve adoptar uma posição no actual debate sobre a dimensão dos direitos humanos na luta contra a Corrupção***

35. De acordo com os vários casos conhecidos de corrupção, torna-se claro que esta debilita o usufruto e o exercício dos direitos humanos. Destes direitos constam os seguintes: o direito ao trabalho, o direito à educação, o direito ao desenvolvimento, e o direito a um julgamento equitativo.

36. De momento, esta questão é tema de debate devido a decisões tomadas a nível de algumas organizações multilaterais; afigura-se desejável que África tenha uma opinião sobre o assunto de modo a tomar uma decisão abalizada.

37. Por conseguinte, o Conselho Consultivo solicita aos Estados membros a conferir ao Conselho Consultivo o mandato para elaborar, em colaboração com os órgãos da União Africana interessados na matéria, um relatório sobre os efeitos perniciosos da corrupção no usufruto dos direitos humanos, o qual será apresentado aos Estados membros no decurso da Cimeira de 2017.

➤ ***A União Africana deve possuir mecanismos próprios para recuperação de bens roubados***

38. Há africanos, assim como o respectivo património, que estão sujeitos a procedimentos de recuperação de bens instituídos por jurisdições não africanas com base na Convenção das Nações Unidas sobre a Corrupção (UNCAC). Não há nada nesta Convenção que forneça informações sobre o mecanismo relevante destinado à gestão de fundos confiscados e o prazo necessário para que esses fundos sejam devolvidos aos legítimos proprietários africanos. Entretanto, os fundos depositados em bancos e em empresas não africanos beneficiam a economia de Estados que confiscam tais bens. Embora os fundos sejam posteriormente devolvidos ao continente africano, os juros acumulados por esses Estados nunca são, infelizmente, devolvidos aos legítimos proprietários em África.

39. É lamentável constatar que os procedimentos visando a instauração de acções judiciais contra africanos e os seus bens patrimoniais não tomam em linha de conta a responsabilidade de instituições financeiras e de Estados recipientes de bens furtados, cujas leis encorajam e mantêm uma zona de penumbra no que se refere a bens ilicitamente obtidos nas respectivas jurisdições.

40. Embora argumentando que esses procedimentos sejam seguidos com justeza e transparência, o Conselho Consultivo chama a atenção dos Estados membros para o risco de certos excessos de regulamentos políticos que dificilmente beneficiam os povos africanos.

41. Para além do mais, o Conselho Consultivo recomenda a criação de um grupo de peritos tendo em vista a elaboração de um relatório sobre o mecanismo de recolha de bens ilicitamente obtidos.

VI. CONCLUSÃO

42. Não há dúvida que a Corrupção e infracções afins entravam o desenvolvimento económico de África assim como os esforços para combater a pobreza e promover o crescimento sustentável e equitativo. É por essa razão que os países africanos tentam seguir abordagens abrangentes e multidimensionais no combate à corrupção.

43. África está na vanguarda de iniciativas em prol da adopção de legislação relacionada com a liberdade de legislar em matéria de informações e de governação transparente a nível mundial. Essas medidas começam a multiplicar-se de forma séria em campanhas contra a corrupção, devendo, porém, haver uma maior publicidade e divulgação para se dar realce à Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção.

44. As organizações da sociedade civil e a comunicação social são as principais aliadas no combate à corrupção. Torna-se essencial criar um ambiente propício para a comunicação social e a sociedade civil no âmbito do combate à corrupção e infracções afins, e também para ajudar na tomada de uma maior consciência e para servir de elo de ligação com o público em geral como forma de se denunciarem entidades corruptas. O método de nomeação dessas partes não é, certamente, sempre o mesmo. Todavia, os Estados partes têm feito esforços consideráveis com o objectivo de se criarem alianças mais abrangentes de defesa de princípios, de troca de informações e de publicidade de campanhas contra a corrupção.

45. O sector privado está a tornar-se numa importante área no combate à corrupção, mas são necessários mais esforços para promover iniciativas que congreguem o público e esse sector a fim de se pôr cobro à corrupção de uma forma holística.

46. Esforços frutíferos de combate à corrupção na maioria dos Estados partes ocorrerão como resultado de acções e decisões tomadas por altas entidades governamentais.

VII. RECOMENDAÇÕES

47. Para se melhorar a governação por meio da prevenção e do combate à corrupção em África, o AUABC faz as seguintes recomendações aos Estados membros:

1. Reforçar a capacidade do Secretariado, dotando-o de recursos humanos necessários para assegurar o seu normal funcionamento. Por outras palavras, considerar os seguintes cargos:
 - Funcionário Principal responsável por questões económicas, nível P3 (já incluído na estrutura adoptada pelo Secretariado);
 - Especialista de Informática
 - Chefe de Protocolo
 - Ajudante de Contabilista
 - Ajudante Administrativo
2. Conceder ao Conselho Consultivo um orçamento suplementar de USD 50 000 para o ano financeiro de 2015 para permitir que esse órgão leve a cabo um seminário de avaliação do Plano Estratégico 2011-2015 e adopte um novo plano estratégico;
3. Considerar o orçamento de 2016 como sendo um orçamento base, no montante de USD\$ **2 484 220.00** cujas dotações virão de Estados membros em conformidade com a "disposição pertinente enunciada no parágrafo 7 da 'Decisão sobre o Relatório de Actividades do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção (Doc EX.CL/860(XXV))'";
4. Mandatar o Conselho Consultivo para que elabore, conjuntamente com os órgãos da União Africana interessados na matéria, um relatório sobre os efeitos perniciosos da corrupção no usufruto dos direitos humanos, e proceder à apresentação desse relatório perante a Cimeira de Junho de 2017.
5. Solicitar aos Estados membros e à Comissão que façam dotações para um orçamento especial para a presente missão;
6. Mandatar o Conselho Consultivo a constituir um grupo de peritos que elabore um relatório sobre o mecanismo de recolha de bens ilicitamente obtidos e apresentar esse relatório perante a Cimeira de Janeiro de 2018. O orçamento para esta missão deverá ser apoiado pelo orçamento de 2017.

2015

Report on the activities of the African union Advisory board against corruption

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4799>

Downloaded from African Union Common Repository